

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

1. OBJETIVO

Orientar o processo de *Due Diligence de Integridade*, direcionando os executores para a correta condução das etapas previstas, de forma a sistematizar as ações em consonância com a NP 15 - Política de *Due Diligence* de Integridade de Terceiros do Sistema FIEC.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

- **DDI** – *Due Diligence* de Integridade;
- **DN** – Departamento Nacional;
- **SGC** – Sistema de Gestão de Compliance.

2.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1.1. Introdução

A *Due Diligence de Integridade* é parte do Sistema de Gestão de Compliance (SGC), sendo um de seus pilares fundamentais, que têm ações contínuas de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com os valores do Sistema FIEC.

A *Due Diligence* de Integridade é um procedimento que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais o Sistema FIEC possa estar exposto nos seus relacionamentos comerciais ou afins, com base na avaliação do perfil, do histórico, da reputação e das práticas de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, dentre outras ilicitudes.

2.1.2. Critérios de bandeira

No processo de seleção e contratação de Terceiros, o Sistema FIEC deverá verificar a ocorrência de circunstâncias que sinalizam risco de práticas de corrupção por

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

parte do Terceiro. Tais circunstâncias são categorizadas por cores de bandeiras, evidenciado na Tabela 1.

Bandeira	Critérios	Tipo DDI	Ação
Vermelha	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Terceiros com restrições nos cadastros CEIS ✓ CNAES/áreas de atuação: <ul style="list-style-type: none"> ● Agentes intermediários (ex.: consultores ou representantes comerciais); ● Associações desportivas; ● Correspondentes bancários; ● Despachantes aduaneiro; ● Empreiteiras e incorporadoras de obras; ● Empresas com tempo de abertura na Receita Federal menor que 30 (trinta) dias; ● Escritórios de advocacia; ● Imobiliárias; ● Empresas de Marketing, Comunicação ou Eventos; ● Escritórios de arquitetura ou engenharia; ● Instituições filantrópicas; ● ONG's; ● Permutantes; ● Prestação de serviços de Consultorias ou Assessorias; ● Projetos de rede elétrica, água, drenagem, esgoto, paisagismo, pavimentação e sinalização viária; ● Serviços de Tecnologia da Informação; ● Outras empresas que, pela natureza do seu negócio, tenham contato direto com órgão público, atuem em nome do Sistema FIEC. ✓ Outros critérios: <ul style="list-style-type: none"> ● Terceiros com condenações com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos, relacionadas a processos de corrupção, fraude à licitação, improbidade 	Prévio, Spot e Periódico (detectado em contratos vigentes)	Monitoramento trimestral

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

	<p>administrativa ou lavagem de dinheiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Terceiros com contratos que gerem desembolsos financeiros acima de R\$ 500 mil reais, quando possível aferir no momento da contratação. • Terceiros que se enquadrem na condição de Pessoa Politicamente Exposta (PPE) ou cujos sócios ou diretores se enquadrem na condição de Pessoa Politicamente Exposta (PPE). • Empresas que não responderam Questionário de DDI na contratação; • Riscos de relacionamentos governamentais conforme Apêndice 1. • Riscos reputacionais, conforme Apêndice 1. • Circunstâncias Incomuns conforme Apêndice 1. 		
Amarela	<p>✓ CNAES/áreas de atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Corretoras; • Serviço de portaria e vigilância patrimonial; • Serviço de coleta de resíduos; • Serviço de limpeza e conservação; • Serviço alimentício; <p>Outros critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Terceiros com contratos que gerem desembolsos financeiros iguais ou abaixo de R\$ 500 mil reais, quando possível aferir no momento da contratação. • Terceiros cujos sócios ou diretores sejam parentes até o 3º grau de dirigentes e/ou empregados da FIEC; • Tipo e Método de Compensação conforme; e Competências insuficientes, vide Apêndice 1 	Prévio, Spot e Periódico	<p>Relatório de DDI pelo CCO ao demandante</p> <p>Monitoramento semestral</p>
Verde	Terceiros que não se enquadrem nas condições anteriores		<p>Relatório de DDI pelo CCO.</p> <p>Monitoramento anual ou renovação do contrato</p>

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

Nota 1: A *Due Diligence* (no que tange a (re)aplicação do questionário de DDI), terá vigência anual e deverá ser realizada por ocasião da renovação do cadastro do fornecedor.

Nota 2: O processo de *Due Diligence* de Integridade proposto foi desenvolvido vislumbrando abranger as atividades da DDI prévia, DDI spot e da DDI periódica.

2.1.3. Detalhamento do Processo

O processo de *Due Diligence* de Integridade do Sistema FIEC foi padronizado e segue prescrito no **Apêndice I – Processo de DDI Prévia, Apêndice II – Processo de DDI Spot e Apêndice III – Processo de DDI Periódica.**

2.1.3.1. DDI Prévia:

a) Avaliar a classificação de fornecedores

A Gerência de Suprimentos e Administrativo (GESUP) realiza a consulta de licitantes inidôneos no site do Tribunal de Contas da União (TCU) e realizada avaliação dos mesmos de acordo com os critérios de habilitação previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

b) Eliminar fornecedores

Eliminação do processo licitatório os fornecedores considerados inidôneos, de acordo com a consulta de licitantes inidôneos realizada no site do Tribunal de Contas da União (TCU).

c) Enviar questionário de DDI para o fornecedor

A Gerência de Suprimentos e Administrativo (GESUP), quando se dá a assinatura do contrato com o fornecedor, envia o questionário de DDI do Sistema FIEC para

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

que o mesmo responda, oferecendo um prazo de resposta de até 5 (cinco) dias úteis.

d) Analisar questionário de DDI

A área de *Compliance* analisará o questionário recebido e determinará a bandeira a qual está submetido o fornecedor.

e) Elaborar relatório de DDI

A área de *Compliance* elaborará relatório, prestando recomendações de monitoramento, a partir da análise e da classificação realizadas, executando a diligência, apurando informações do momento presente e do histórico em fontes reconhecidas, por meio de vias diversas, conforme Apêndice IV.

A área de *Compliance*, após a realização da diligência sobre o terceiro, cruza as informações, analisando possíveis riscos que tal terceiro pode trazer ao Sistema FIEC e compara com os critérios determinados na Tabela 1 e Apêndice V.

e) Comunicar a área demandante

A área de *Compliance*, constatando que o terceiro se caracterizou como bandeira verde realiza a comunicação, dispondo das vias assinadas do contrato e informações do terceiro em questão. No caso de bandeira amarela e vermelha seguirá para área de *Compliance*.

i) Analisar relatório de DDI

A área de *Compliance*, tendo o relatório de DDI finalizado, deverá encaminhá-lo para a área demandante da aquisição (e gestor do contrato), com o objetivo de que eles analisem a possibilidade de incluir algum risco na matriz.

j) Inserir novo risco na matriz de riscos

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

Caso o terceiro tenha sido classificado como bandeira vermelha ou amarela, a área demandante da aquisição (e gestor do contrato) deverá inserir tal risco na matriz de riscos do sistema FIEC, apresentando o fator de risco, probabilidade, consequência, controle e demais informações pertinentes, cujas orientações estão contidas na NP12 – Política de Gestão de Riscos e PC 148 – Processo de Gestão de Riscos do Sistema FIEC.

Nota 1: A responsabilidade pelo monitoramento sobre o fornecedor, nos moldes recomendados pela área de *Compliance* por meio do relatório de DDI, compete à área demandante da aquisição (e gestor do contrato);

k) Controle Interno

A área de *Compliance* realizará o monitoramento do risco identificado pela área demandante da aquisição (e gestor do contrato).

l) Cumprir o contrato com o fornecedor

A área demandante da aquisição (e gestor do contrato) cumpre o contrato com o fornecedor de forma rotineira e já padronizada no Sistema FIEC.

Caso o fornecedor tenha sido classificado no CEIS, pode-se recomendar à Direção a rescisão do contrato em vigência

Obs.: Em caso de permanência da execução do contrato, a direção da área demandante assume a responsabilidade objetiva na materialização dos riscos ora identificados.

2.1.3.2. DDI Spot:

a) Solicitar diligência sobre fornecedor

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

Algum solicitante requererá a execução de diligência de algum fornecedor.

b) Iniciar processo de DDI com fornecedor

A área de *Compliance* executa a diligência, apurando informações do momento presente e do histórico em fontes reconhecidas, por meio das vias mencionadas no Apêndice IV e demais fontes cabíveis.

A área de *Compliance*, após o envio do questionário de DDI do Sistema FIEC para que o fornecedor responda, aguarda o prazo de resposta de até 5 (cinco) dias úteis.

Nota 1: recomenda-se perícia nas diligências, de forma a evitar o uso de informações falsas (*fake news*) e fontes não confiáveis (por exemplo, as redes sociais).

c) Analisar questionário de DDI

A área de *Compliance* analisará o questionário recebido e determinará a bandeira a qual está submetido o terceiro.

d) Elaborar relatório de DDI

A área de *Compliance*, após a realização da diligência sobre o terceiro, cruza as informações, analisando possíveis riscos que tal terceiro pode trazer ao Sistema FIEC e compara com os critérios determinados na Tabela 1 e no Apêndice V e desenvolve o Relatório de DDI, contendo as análises e recomendações apropriadas, tais como: Alçada de aprovação pela direção, monitoramento mais frequente, análise de pagamentos, renovação do relatório de DDI, inserção de cláusulas mais rígidas, auditoria no terceiro, treinamentos, plano de contingência entre outros.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

e) Comunicar a área demandante

A área de *Compliance*, tendo o relatório de DDI finalizado, deverá encaminhá-lo para a área demandante da aquisição (e gestor do contrato) em formato PDF.

f) Analisar relatório de DDI

A área de *Compliance*, tendo o relatório de DDI finalizado, deverá encaminhá-lo para a área demandante da aquisição (e gestor do contrato), com o objetivo de que eles analisem a possibilidade de incluir algum risco na matriz.

g) Inserir novo risco na matriz de riscos

Caso o terceiro tenha sido classificado como bandeira vermelha ou amarela, a área demandante da aquisição (e gestor do contrato) deverá inserir tal risco na matriz de riscos do sistema FIEC, apresentando o fator de risco, probabilidade, consequência, controle e demais informações pertinentes, cujas orientações estão contidas na NP12 – Política de Gestão de Riscos e PC 148 – Processo de Gestão de Riscos do Sistema FIEC.

Nota 1: A responsabilidade pelo monitoramento sobre o fornecedor, nos moldes recomendados pela área de *Compliance* por meio do relatório de DDI, compete à área demandante da aquisição (e gestor do contrato);

h) Controle Interno

A área de *Compliance* realizará o monitoramento do risco identificado pela área demandante da aquisição (e gestor do contrato).

i) Cumprir o contrato com o fornecedor

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

A área demandante da aquisição (e gestor do contrato) cumpre o contrato com o fornecedor de forma rotineira e já padronizada no Sistema FIEC.

Caso o fornecedor tenha sido classificado no CEIS, pode-se recomendar à Direção a rescisão do contrato em vigência.

Obs.: Em caso de permanência da execução do contrato, a direção da área demandante assume a responsabilidade objetiva na materialização dos riscos ora identificados.

2.1.2.3. DDI Periódica:

a) Iniciar processo de DDI com fornecedor

A área de *Compliance*, de acordo com o momento programado (Tabela 1), executa a diligência, apurando informações do momento presente e do histórico em fontes reconhecidas, por meio das vias mencionadas no Apêndice IV e demais fontes cabíveis.

A área de *Compliance*, após o envio do questionário de DDI do Sistema FIEC para que o fornecedor responda, aguarda o prazo de resposta de até 5 (cinco) dias úteis.

A área de *Compliance*, após a realização da diligência sobre o terceiro, cruza as informações, analisando possíveis riscos que tal terceiro pode trazer ao Sistema FIEC e compara com os critérios determinados na Tabela 1 e no Apêndice IV. Caso seja evidenciado nesta análise alguma oportunidade de risco, a área de *Compliance* deverá apresentar tais informações no relatório de DDI, de forma clara e objetiva.

Nota 1: recomenda-se perícia nas diligências, de forma a evitar o uso de informações falsas (*fake news*) e fontes não confiáveis (por exemplo, as redes sociais).

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

b) Analisar questionário de DDI

A área de *Compliance* analisará o questionário recebido e determinará a bandeira a qual está submetido o terceiro.

d) Elaborar relatório de DDI

A área de *Compliance*, após a realização da diligência sobre o terceiro, cruza as informações, analisando possíveis riscos que tal terceiro pode trazer ao Sistema FIEC e compara com os critérios determinados na Tabela 1 e no Apêndice V e desenvolve o Relatório de DDI, contendo as análises e recomendações apropriadas, tais como: Alçada de aprovação pela direção, monitoramento mais frequente, análise de pagamentos, renovação do relatório de DDI, inserção de cláusulas mais rígidas, auditoria no terceiro, treinamentos, plano de contingência entre outros.

A área de *Compliance*, na próxima reunião do Comitê de Compliance apresentará para ciência de seus membros, uma síntese das ações das diligências realizadas no período e casos críticos (se houverem), de forma a oportunizar aos membros a deliberação e tratativas para ações disciplinares, consoante a NP10 - Política de Consequências.

e) Comunicar a área demandante

A área de *Compliance*, tendo o relatório de DDI finalizado, deverá encaminhá-lo para a área demandante da aquisição (e gestor do contrato) em formato PDF.

f) Analisar relatório de DDI

A área de *Compliance*, tendo o relatório de DDI finalizado, deverá encaminhá-lo para a área demandante da aquisição (e gestor do contrato), com o objetivo de que eles analisem a possibilidade de incluir algum risco na matriz.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

g) Inserir novo risco na matriz de riscos

Caso o terceiro tenha sido classificado como bandeira vermelha ou amarela, a área demandante da aquisição (e gestor do contrato) deverá inserir tal risco na matriz de riscos do sistema FIEC, apresentando o fator de risco, probabilidade, consequência, controle e demais informações pertinentes, cujas orientações estão contidas na NP12 – Política de Gestão de Riscos e PC 148 – Processo de Gestão de Riscos do Sistema FIEC.

Nota 1: A responsabilidade pelo monitoramento sobre o fornecedor, nos moldes recomendados pela área de *Compliance* por meio do relatório de DDI, compete à área demandante da aquisição (e gestor do contrato);

h) Controle Interno

A área de *Compliance* realizará o monitoramento do risco identificado pela área demandante da aquisição (e gestor do contrato).

i) Cumprir o contrato com o fornecedor

A área demandante da aquisição (e gestor do contrato) cumpre o contrato com o fornecedor de forma rotineira e já padronizada no Sistema FIEC.

Caso o fornecedor tenha sido classificado no CEIS, pode-se recomendar à Direção a rescisão do contrato em vigência.

Obs.: Em caso de permanência da execução do contrato, a direção da área demandante assume a responsabilidade objetiva na materialização dos riscos ora identificados.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

3. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 - regulamenta a Lei nº 12.846/2013.
- Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC.
- NP10 – Política de Consequências
- NP12 – Política de Gestão de Riscos
- NP13 – Política de Controles Internos

4. RECURSOS NECESSÁRIOS

Realização de treinamentos sobre o assunto, disponibilização no Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) e ferramentas de informática e em meio físico para guarda do documento.

5. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
Não Aplicável					

6. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data de emissão	Descrição da alteração
00	03/06/2022	Versão Inicial.



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Due Diligence de Integridade do Sistema FIEC

Código: PC150
Versão: 00
Data: 03/06/2022
Página 13 de 20

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

7. APÊNDICE

- **Apêndice I – Processo de DDI Prévia;**
- **Apêndice II – Processo de DDI Spot;**
- **Apêndice III – Processo de DDI Periódica;**
- **Apêndice IV – Fontes de Pesquisa;**
- **Apêndice V – Métricas para classificação das bandeiras.**

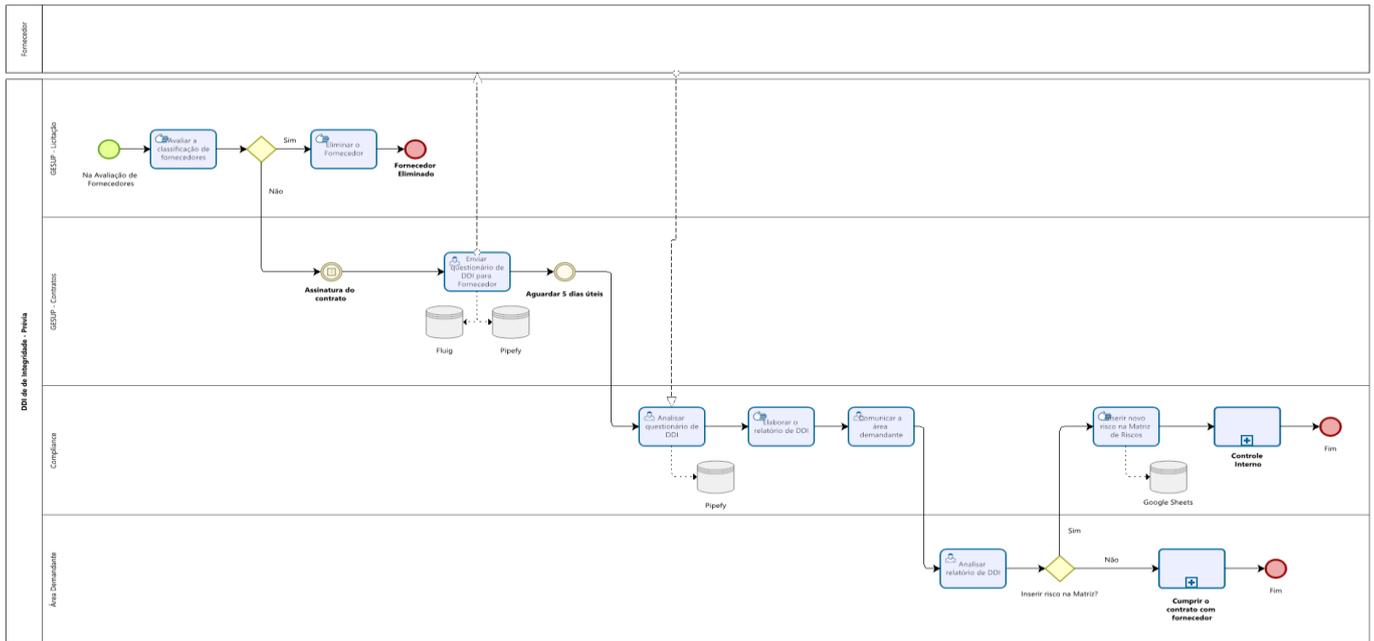
RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO:
ÁREA DE COMPLIANCE

APROVADOR:
LIVIA DE ALMEIDA SOUZA SALES

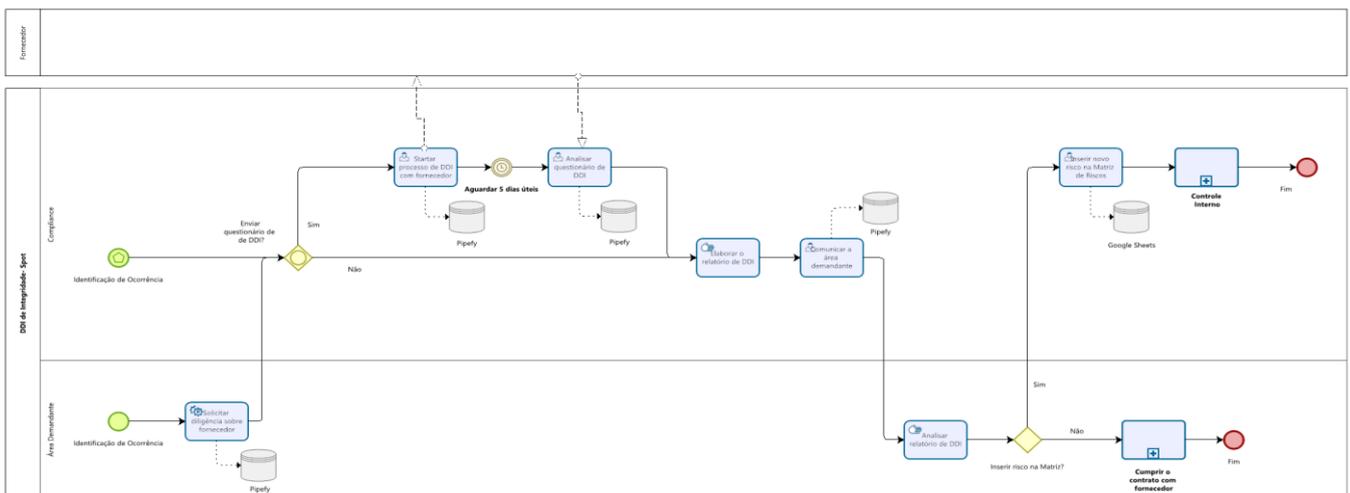
APROVADO PARA USO EM:
SISTEMA FIEC/SENAI/SESI/IEL

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

• Apêndice I – Processo de DDI Prévia;

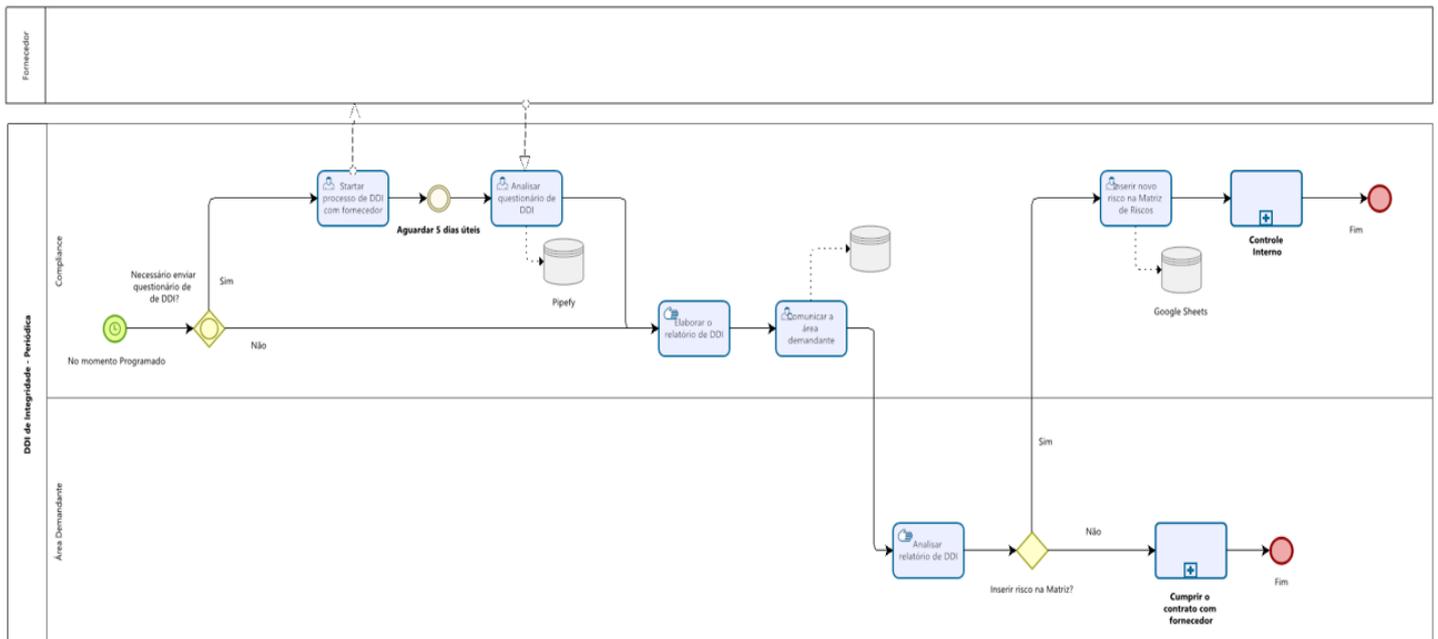


• Apêndice II – Processo de DDI Spot;



“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

• Apêndice III – Processo de DDI Periódica;



• Apêndice IV – Fontes de Pesquisa

- CNEP – Cadastro Nacional das Empresas Punidas (Lei 12.846/13 e Dec. 8.420/2015).
- SERASA – Informações Cadastrais e de Crédito do target (pessoa ou empresa). 8.420/15).
- CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Lei 12.846/13 e Dec. 8.420/15).
- CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.
- TCU – Relação de Inabilitados (CPF) e inidôneos (CNPJ e CPF).
- CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas.
- PESQUISA DE MÍDIA (Google) – Crime, Propina, Corrupção, Polícia, Condenação, Fraude, Assédio, Ilicitude, Suborno, Ética, Integridade, Máfia, Delito, Dolo, Lava Jato, Trabalho Escravo, Denúncia, Ministério Público, Vantagem, Desvio, Indiciado, Indiciamento.
- PEP/CGU – Pessoa Politicamente Exposta.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

- SITE DA EMPRESA.
- JUNTA COMERCIAL– Verificação do quadro societário (capital social).
- MINISTÉRIO DA FAZENDA – Situação cadastral do CNPJ e Certidão de Débitos.
- CADE – Abusos de empresas no âmbito concorrencial.
- INPI – Marcas e Patentes.
- TJ, TRFs, STJ e STF – Consulta a processos de natureza cível e criminal.
- POLÍCIA FEDERAL – Atestado de Antecedentes Criminais.
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- TRT – Certidão de Processos Trabalhistas.
- TST – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA – Cadastro de Empregadores que tenham submetidos trabalhadores a condições análogas à de escravo.

- **Apêndice V – Métricas para classificação das bandeiras**

A seguir, segue lista, não exaustiva, de métricas que podem caracterizar Bandeiras Vermelhas ou Amarelas a que o Sistema FIEC deve estar atento:

Risco de Reputação

- A transação é realizada ou o terceiro está em um país conhecido pela corrupção generalizada, como medido pelo Índice de Percepção de Corrupção, da organização Transparência Internacional (*Transparency International*), ou por outros índices semelhantes.
- O terceiro tem uma história de práticas de pagamentos indevidos, tais como investigações formais ou informais, prévias ou em curso, por parte de autoridades responsáveis pela aplicação da lei, ou condenações anteriores.
- O terceiro tem sido alvo de ações de aplicação penais ou ações civis por atos sugerindo conduta ilegal, imprópria ou antiética.
- O terceiro não possui uma boa reputação comercial
- Alegações de que o terceiro realizou ou tem propensão para realizar pagamentos proibidos ou pagamentos de facilitação a autoridades.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

- Alegações relacionadas com a integridade, como uma reputação de conduta ilegal, imprópria ou antiética.
- O terceiro não tem em prática um programa de compliance ou código de conduta adequado ou se recusa a adotar um.
- Outras empresas rescindiriam com o terceiro por conduta imprópria.
- As informações fornecidas sobre o terceiro ou seus serviços principais não são verificáveis por dados, apenas informalmente.

Relacionamentos Governamentais

- Terceiros que interajam com agentes públicos em nome do SISTEMA ... para a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos contratados.
- Terceiros que sejam réus em processos judiciais relacionados à prática de fraude às licitações, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro.
- Terceiros que estejam associados a mídia negativa relacionada à prática de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro.
- Outras empresas que, pela natureza do seu negócio, interajam com o poder público, divulguem ou comercializem o nome do SISTEMA ..., atuem internamente nas dependências do SISTEMA ... ou desenvolvam serviços internos e tenham acesso a materiais pré-divulgados do SISTEMA
- O terceiro tem uma relação familiar com uma autoridade pública estrangeira ou agência governamental.
- O terceiro tem uma relação ou associação comercial com uma autoridade estrangeira ou agência governamental.
- O terceiro já trabalhou no governo em um nível elevado, ou em uma agência relevante para o trabalho que ele/ela vai realizar.
- O terceiro é uma empresa com um proprietário, acionista majoritário ou gerente executivo que é uma autoridade pública.
- Há rumores de que o terceiro tem um beneficiário efetivo não revelado.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

- Uma autoridade governamental solicita, incita, insiste, ou exige que determinadas partes, empresas ou indivíduos sejam selecionados ou contratados, especialmente se a autoridade tem poder discricionário sobre o negócio em questão.
- O terceiro faz contribuições políticas grandes ou frequentes.
- O terceiro realiza reuniões privadas com autoridades do governo.
- O terceiro fornece presentes caros ou hospitalidade a autoridades do governo.
- O terceiro insiste em lidar com autoridades do governo, sem a participação da empresa.

Competências Insuficientes

- O terceiro está em uma linha de negócio diferente da que para a qual foi contratado.
- O terceiro carece de experiência ou de um “histórico” com os produtos, serviços, campo ou indústria.
- O terceiro apresenta endereço residencial para indicação da sede ou filial.
- O terceiro não tem escritórios ou uma equipe, ou carece de instalações ou equipes adequadas para realizar o trabalho.
- O terceiro tem uma estrutura corporativa pouco ortodoxa.
- O endereço da empresa do terceiro é um local de caixa postal, escritório virtual, ou pequeno escritório privado que não conseguiu segurar um negócio do tamanho que é alegado.
- Não se espera que o terceiro execute um trabalho considerável.
- O terceiro não está no negócio há muito tempo ou só recentemente foi incorporado.
- O terceiro com demonstrações financeiras ou de crédito com baixo desempenho.
- O plano de terceiros para a realização do trabalho é inconsistente ou incompatível com os serviços contratados e/ou sugere uma dependência de contatos ou relacionamentos.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

Tipo e Método de Compensação

- O terceiro solicita um adiantamento incomum.
- O desconto em taxas, comissões, ou por volume fornecido a terceiros é involuntariamente alto em comparação com a taxa de mercado.
- O acordo de compensação é baseado em uma taxa de sucesso ou bônus.
- O terceiro se oferece para enviar ou envia faturas infladas, incorretas ou suspeitas.
- O terceiro solicita uma fatura para refletir uma quantidade maior que o preço real das mercadorias fornecidas.
- A fatura do terceiro descreve vagamente os serviços prestados.
- O terceiro solicita pagamentos em dinheiro, em equivalente a dinheiro ou em instrumentos ao portador.
- O terceiro solicita o pagamento em uma jurisdição fora de seu país de origem, que não tem nenhuma relação com a transação ou as entidades envolvidas na transação – especialmente se o país é um centro financeiro offshore.
- O terceiro solicita que o pagamento seja feito para um outro terceiro ou intermediário.
- O terceiro propõe o uso de empresas de fachada.
- O terceiro solicita que os pagamentos sejam feitos para duas ou mais contas.
- O terceiro compartilha a compensação com outras entidades cujas identidades não são divulgadas.
- O terceiro solicita um contrato de serviços pós-adjudicação que não tem a capacidade de cumprir.
- O terceiro solicita que uma doação seja feita para uma instituição de caridade.
- O terceiro se recusa a documentar corretamente as despesas.
- O terceiro pressiona a empresa para fazer os pagamentos com urgência ou antes do previsto.
- O terceiro solicita um grande pagamento adiantado.
- O terceiro solicita modalidades de pagamento que levantam questões de direito local, como pagamento em moeda de outro país.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

Circunstâncias Incomuns

- O terceiro se recusa a concordar em cumprir com a FCPA, UKBA, legislação anticorrupção equivalente aplicável, leis contra a lavagem de dinheiro, ou outras leis e regulamentos similares.
- O terceiro se recusa a garantir o cumprimento prévio da FCPA, UKBA, legislação anticorrupção equivalente aplicável, leis contra a lavagem de dinheiro, ou outras leis e regulamentos similares.
- O terceiro se recusa a firmar um contrato escrito, ou solicita para executar serviços sem um contrato escrito quando ele é pretendido.
- O terceiro insiste que sua identidade permaneça confidencial ou que a relação permaneça em segredo.
- O terceiro se recusa a revelar a identidade de seus beneficiários efetivos, diretores, executivos, ou outras entidades.
- O terceiro se recusa a responder a perguntas sobre a *Due Diligence*.
- O terceiro se recusa a permitir cláusulas de auditoria em contratos.
- Sugestão pelo terceiro de que as políticas de cumprimento anticorrupção não precisam ser seguidas.
- Sugestão pelo terceiro de que uma conduta de algum modo ilegal é aceitável porque é norma ou costume de um país particular.
- Declarações suspeitas do terceiro, como a necessidade de pagamentos para “cuidar das coisas” ou “finalizar o negócio”.
- A representação é ilegal sob a lei local.
- O suposto desempenho do terceiro é suspeitosamente maior do que o de concorrentes ou empresas em indústrias relacionadas.
- Um terceiro garante ou promete taxas de retorno sobre os serviços de promoção prestados involuntariamente altas.
- O terceiro solicita aprovação de um orçamento significativamente excessivo ou de despesas incomuns.